AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068828-38.2026.8.19.0000
AGRAVANTES: FRANCISCO JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO E OUTRO
AGRAVADA: ISIS PIO BORGES MENEZES
RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

DECISÃO

Os agravantes requereram a isenção de custas prevista no art. 17, X, da Lei Estadual nº 3.350/1999, em favor do primeiro recorrente, pessoa natural, e a concessão da gratuidade de justiça à segunda recorrente, sociedade limitada unipessoal, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021, cujo único sócio é o primeiro agravante.

A concessão da isenção legal exige o preenchimento de dois requisitos: idade superior a 60 anos e percepção de rendimentos de até dez salários mínimos.

No caso, o primeiro agravante é octogenário e percebe rendimentos inferiores a dez salários mínimos, conforme declaração de imposto de renda relativa ao exercício de 2025 (pasta eletrônica nº 32 do Anexo 1). Desse modo, faz jus à isenção legal.

Quanto à segunda agravante, verifica-se que a pessoa jurídica está inativa desde 2022, conforme documentação juntada na pasta eletrônica Anexos 1. Além disso, seu único sócio apresenta histórico de graves problemas de saúde, inclusive transtornos psiquiátricos, que comprometem sua capacidade de exercer regularmente a atividade empresarial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA:30745 Assinado em 14/11/2026 08:18:55
Local: GAB. DES ALEXANDRE FREITAS CAMARA

Essas circunstâncias, consideradas em conjunto com a documentação apresentada, evidenciam a insuficiência de recursos da segunda recorrente para suportar os encargos processuais, justificando a concessão da gratuidade de justiça, nos termos do enunciado nº 481 da Súmula de Jurisprudência Predominante do STJ.

Diante disso, reconhece-se a isenção legal de custas em favor do primeiro agravante e defere-se a gratuidade de justiça à segunda agravante.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões recursais, no prazo legal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA
Relator